

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO N. 66/2019 - RTFA

Fiscalização de acompanhamento ao
Sistema de Abastecimento de Água de
Rolante/RS.

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Endereço: Avenida Guilherme Schell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS

Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

Endereço: Rua Caldas Jr. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Abastecimento de Água de Rolante/RS

Data da fiscalização: 9 e 10 de junho de 2020.

Peças Técnicas: Relatório de Fiscalização n. 66/2019, emitido pela AGESAN-RS em 26 de agosto de 2019; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta, emitido pela CORSAN em 11 de setembro de 2019; Parecer sobre as Manifestações do Prestador emitido pela AGESAN-RS em 21 de novembro de 2019.

4. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGESAN-RS.

De acordo com o Manual de Fiscalização Técnica da AGESAN-RS, regulamentado pela Resolução Normativa AGE 006/2019, emitido o Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) e respectivo Termo de Não Conformidade (TNC), o prestador de serviços deverá encaminhar para a agência reguladora suas manifestações, via Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

Após protocolado o recebimento pela AGESAN-RS, o RAAC será encaminhado ao setor competente que analisará as manifestações do prestador de serviços. A manifestação da AGESAN-RS quanto ao RAAC se dará no prazo de 45 dias, por meio de Parecer Sobre as Manifestações do Prestador (PMP). Uma vez entregue o PMP ao prestador de serviços, este poderá, ainda, caso não concorde com o conteúdo do parecer, ingressar com recurso, no prazo de 15 dias, junto ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS. Protocolado o recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, este terá o prazo de 45 dias para decidir sobre o acolhimento ou indeferimento, podendo, dentro desse mesmo prazo, realizar as

Dy
D. Augusto

diligências técnicas, inclusive junto à fiscalização, que entender necessárias. A decisão do Conselho Superior de Regulação será devidamente entregue ao prestador de serviço.

4.1 Acompanhamento da adequação dos serviços

Concluídos os prazos de manifestações do prestador de serviço, admitida a veracidade das informações apresentadas, e em caso de não acolhimento de recurso quanto ao mérito, a AGESAN-RS deverá acompanhar, por meio de fiscalização de acompanhamento, o cumprimento das determinações para a solução das inconformidades referenciadas no Termo de Não Conformidade (TNC).

A fiscalização de acompanhamento se dará findados os prazos estabelecidos para a correção no TNC, no RAAC, no PMP e, quando caso de recurso, por meio da deliberação do Conselho Superior de Regulação, devendo o prestador de serviço ser informado sobre a ação de fiscalização. Mesmo tendo a fiscalização de acompanhamento o sentido de averiguar o cumprimento das determinações do TNC, poderá o ente regulador identificar novas questões de desconformidades, caso ocorram.

4.2 Manifestação da agência reguladora

A Manifestação da AGESAN-RS após a fiscalização de acompanhamento se dará por meio de Relatório Técnico de Fiscalização de Acompanhamento (RTFA). A emissão do RTFA deverá obedecer a um prazo de 15 dias e, em caso de averiguação de novas inconformidades, deverá ser providenciado pela equipe de fiscalização um novo RTF tratando das referidas não conformidades. Em caso de descumprimento total ou parcial do TNC, RAAC, PMP ou determinações por meio de recurso, implicará em emissão de Termo de Não Adequação de Serviços (TAS) que, acompanhado do RTFA irá apurar as infrações cometidas e informar as penalidades cabíveis.

4.3 Conclusão do Processo de Fiscalização

Transcorridos os atos acima apresentados, o Processo de Fiscalização será encerrado pela AGESAN-RS, com o envio do processo aos interessados. No caso de aplicação de eventuais penalidades contratuais ou legais por parte do titular do serviço ou da própria agência, a fiscalização da AGESAN-RS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações documentais acerca dos procedimentos de aplicação.

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos dias 9 e 10 de junho de 2020 realizou-se a fiscalização de acompanhamento do processo n. 66/2019 juntamente com a fiscalização regular do

M
J. J.
A. Soares

processo n. 38/2020 do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Rolante/RS. A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização de acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, registros de evidências através de fotos, avaliação documental e obtenção de informações do SAA referente às não conformidades levantadas pelo Termo de Não Conformidades (TNC) do Relatório de Fiscalização n. 66/2019, emitido pela AGESAN-RS em 26 de agosto de 2019; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta, emitido pela CORSAN em 11 de setembro de 2019 e Parecer sobre as Manifestações do Prestador emitido pela AGESAN-RS em 21 de novembro de 2019. Dessa forma, no item a seguir, estão descritas as não conformidades apontadas no TNC 66/2019 com os respectivos pareceres após a fiscalização de acompanhamento.

6. MANIFESTAÇÕES DA AGESAN-RS APONTADAS NO PROCESSO N. 66/2019

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-1

Local/Unidade: Captação
Constatação: A área não é isolada por portão e cercamento.
NC: Deixar de isolar a área contra o acesso de pessoas não autorizadas.
Manifestação da CORSAN: Esta área estava cercada, porém os vizinhos estavam em obras e invadiram a área da CORSAN. O cercamento será refeito.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Julho/2020
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: A ação atendeu a constatação inicial.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2

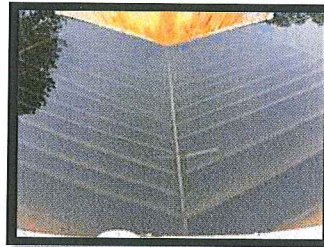
Local/Unidade: ETA
Constatação: Colmatação da furação de transborda da água decantada para dentro do cone coletor.
NC: Processo de tratamento insatisfatório.
Manifestação da CORSAN: Nas ETAs do tipo compacta é considerado normal o arraste de floco eventual quando do aumento da temperatura dos tanques metálicos. Isso não caracteriza o processo de tratamento como insatisfatório. Pois na etapa de filtração ficam retidos eventuais flocos que tenham passado na etapa de decantação.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: -
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: Não conformidade solucionada conforme PMP, foram desobstruídos totalmente os orifícios que ingressam água decantada aos cones coletores.



Handwritten signatures in purple ink.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-3

Local/Unidade: ETA
Constatação: Ausência de suporte de placas de decantação, reduzindo o espaçamento entre as placas.
NC: Processo de tratamento insatisfatório.
Manifestação da CORSAN: Embora esteja faltando algumas placas, isso não caracteriza o processo de tratamento como insatisfatório. Pois na etapa de filtração ficam retido eventuais flocos que tenham passado na etapa de decantação.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: -
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: Não conformidade solucionada conforme PMP, sendo realizado manutenção das placas de decantação.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4

Local/Unidade: ETA
Constatação: Ponto de descarga, com laje onde pode ocorrer o colapso da estrutura.
NC: Deixar de realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade de sistema público de abastecimento de água.
Manifestação da CORSAN: Solicitada avaliação da área técnica para troca do material.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Julho/2020.
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: A ação atendeu a constatação inicial.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5

Local/Unidade: ETA
Constatação: Lodo da ETA retornado ao corpo receptor.
NC: Não dar destinação correta do lodo da ETA. Considerando a existência de TCA (processo administrativo FEPAM nº 16029-05.67/13-0), informar o cronograma de cumprimento.
Manifestação da CORSAN: A unidade de Rolante não está incluída do TCA, o projeto para construção da unidade de tratamento do lodo está previsto para 2024.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Dezembro/2024.
Situação da NC: () Solucionada (X) Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: Prazo de conclusão está vigente, NC será transferida para o processo 38_2020-TNC (NC-24).

Unidade operacional ETA	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-24: Conforme constatado na 66_2019-RTFA (NC-5), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-24 desta TNC.
	NC-24: Não dar destinação correta do lodo da ETA. Considerando a existência de TCA (processo administrativo FEPAM nº 16029-05.67/13-0), informar o cronograma de cumprimento.
	Referência Legal: Portaria conjunta SEMA – FEPAM nº08, de 12 de abril de 2018; Resolução CONSEMA nº 355/2017; Lei Estadual nº 12.037/2003.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-6

Local/Unidade: ETA
Constatação: Ausência de registro de calibração e/ou manutenção dos equipamentos laboratoriais.
NC: Não apresentar histórico de manutenção e calibração dos equipamentos.
Manifestação da CORSAN: São realizadas verificações periódicas com padrões nos equipamentos utilizados nas ETAs. Sempre identificado algum desvio nas leituras dos padrões o equipamento é enviado para nova calibração e se preciso substituído por outro.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Outubro/2019.
Situação da NC: () Solucionada (X) Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: Ação excedeu prazo previsto, NC será transferida para o processo 38_2020-TNC (NC-26).



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-7

Local/Unidade: ETA
Constatação: Acúmulo de itens diversos.
NC: Condições de higiene e limpeza inadequadas. Necessidade de arrumação do ambiente de trabalho.
Manifestação da CORSAN: Orientação aos operadores da ETA quanto à organização da casa química.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Outubro/2019.
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: A ação atendeu a constatação inicial.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8

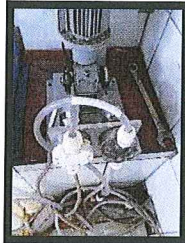
Local/Unidade: ETA
Constatação: Empilhamento manual superior a 1,8 m de altura.
NC: Descumprir norma técnica.
Manifestação da CORSAN: Orientar aos operadores da ETA sobre ao empilhamento máximo.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Outubro/2019.
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: A ação atendeu a constatação inicial.



Handwritten signatures and initials in purple ink.

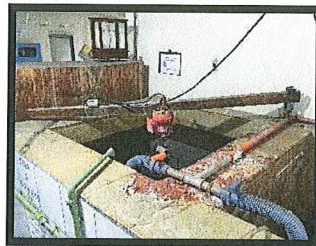
PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9

Local/Unidade: ETA
Constatação: Bombas dosadoras sem identificação das mangueiras.
NC: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
Manifestação da CORSAN: Será providenciado a identificação das mangueiras.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: outubro/2019
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: A ação atendeu a constatação inicial.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-10

Local/Unidade: ETA
Constatação: Misturador e tina de sulfato de alumínio encontra-se sob condições inadequadas de instalação.
NC: Deixar de realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.
Manifestação da CORSAN: Não ficou claro o que seria a instalação inadequada.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: -
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: A constatação inicial não procede e a NC está sendo considerada solucionada, pois a inclinação do misturador, ocorre por causa do sistema atender dois tanques, sendo pertinente sua inclinação de funcionamento.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11

Local/Unidade: ETA
Constatação: Vazamentos aparentes na tina 1.
NC: Perda de reagente e/ou não executar redução de perdas.
Manifestação da CORSAN: Adequar a instalação com revestimento interno com o impermeabilizante adequando.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Julho/2020
Situação da NC: () Solucionada (X) Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: Prazo de conclusão está vigente, NC será transferida para o processo 38_2020-TNC (NC-28).



Handwritten signatures in blue ink.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-12

Local/Unidade: ETA
Constatação: Ausência de extintor de incêndio.
NC: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
Manifestação da CORSAN: Existe extintor de incêndio na ETA.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: -
Situação da NC: <input checked="" type="checkbox"/> Solucionada <input type="checkbox"/> Não solucionada <input type="checkbox"/> Parcialmente solucionada
Parecer: A constatação inicial não procede e a NC está sendo considerada solucionada, pois existia, e existe, extintores de incêndio nas dependências da ETA.



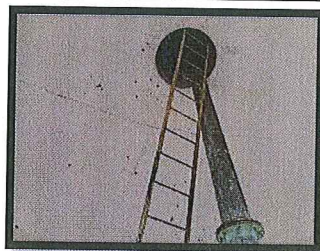
PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13

Local/Unidade: Elevatória EBA 9
Constatação: Canaletas da casa de bombas não possuem tubulação de saída.
NC: Inadequação da drenagem de água da casa de bombas.
Manifestação da CORSAN: Incluir no planejamento as reformas da estrutura.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Dezembro/2020
Situação da NC: <input type="checkbox"/> Solucionada <input checked="" type="checkbox"/> Não solucionada <input type="checkbox"/> Parcialmente solucionada
Parecer: Prazo de conclusão está vigente, NC será transferida para o processo 38_2020-TNC (NC-29).



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-14

Local/Unidade: Reservatório R1
Constatação: Cabo de aço que sustenta a iluminação está em contato com a escada metálica.
NC: Não proporcionar segurança das edificações e dos operadores.
Manifestação da CORSAN: Será retirada a instalação elétrica.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Janeiro/2020.
Situação da NC: <input checked="" type="checkbox"/> Solucionada <input type="checkbox"/> Não solucionada <input type="checkbox"/> Parcialmente solucionada
Parecer: A ação atendeu a constatação inicial.



DM
A. Taguier

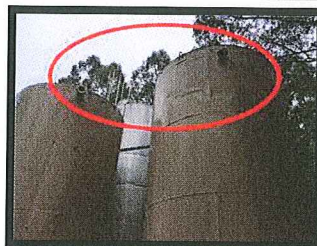
PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-15

Local/Unidade: Reservatório R7, R8, R9 e R10
Constatação: A área não é isolada por cercamento contínuo e o portão não possui cadeado ou corrente.
NC: Deixar de isolar a área contra o acesso de pessoas não autorizadas.
Manifestação da CORSAN: Será verificada a regularização da área.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Dezembro/2020
Situação da NC: () Solucionada () Não solucionada (X) Parcialmente solucionada
Parecer: Prazo de conclusão está vigente. Verificado que apenas o portão foi cadeado, mas a grade continua danificada. A NC será transferida para o processo 38_2020-TNC (NC-30) para o devido acompanhamento.



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-16

Local/Unidade: Reservatório R6.
Constatação: Respiro do tanque sem tela.
NC: Não instalar tela de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais em tanques.
Manifestação da CORSAN: Instalação de tela nos reservatórios de água tratada para evitar a entrada de insetos e animais.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Julho/2020
Situação da NC: () Solucionada (X) Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: Prazo de conclusão está vigente, NC será transferida para o processo 38_2020-TNC (NC-31).



PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-17

Local/Unidade: Comercial.
Constatação: Acúmulo de resíduos ao longo do pátio da unidade.
NC: Executar limpeza da área.
Manifestação da CORSAN: Será realizada limpeza da área e recolhimento do lixo.
Prazo solicitado pela CORSAN para solucionar a NC: Outubro/2019.
Situação da NC: (X) Solucionada () Não solucionada () Parcialmente solucionada
Parecer: A ação atendeu a constatação inicial.



DM

R. Taguier

7. CONCLUSÕES GERAIS

Das dezessete não conformidades apontadas no TNC da fiscalização do dia 26 de agosto de 2019, 11 foram solucionadas, ou seja, 64,7% das não conformidades foram regularizadas no prazo estipulado pela CORSAN. As demais ações, 5 estão dentro do prazo previsto e uma está em atraso. As não conformidades não regularizadas para adequação dos serviços, migrarão para o processo n. 38_2020-TNC, possibilitando assim o encerramento do processo n. 66/2019.

Tabela 1 – Número para rastreamento das Não conformidades

Nº da NC processo 66/2019	Nº da NC processo 38/2020	Nº da NC processo 66/2019	Nº da NC processo 38/2020
1	Encerrada	10	Encerrada
2	Encerrada	11	28
3	Encerrada	12	Encerrada
4	Encerrada	13	29
5	26	14	Encerrada
6	27	15	30
7	Encerrada	16	31
8	Encerrada	17	Encerrada
9	Encerrada		

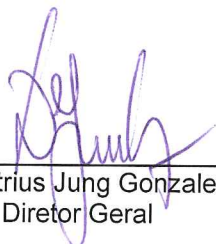
8. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 09 (nove) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos. Além disso, declara-se encerrado o processo n. 66/2019, passando as não conformidades não solucionadas até a data da fiscalização de acompanhamento para o processo n. 38/2020, sem penalizações.

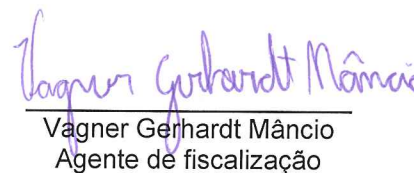
Canoas, 19 de junho de 2020.



Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização



Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral



Vagner Gerhardt Mâncio
Agente de fiscalização



Dr. Eng. Tiago Luis Gomes
Diretor de Regulação

ANEXO (S)

Ata de Abertura



FISCALIZAÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ROLANTE

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
09/06/2020	Início: 09:30 h	Término: 16:00 10/06/2020	Av. Coronel João Linck, 1050 – Rolante-RS	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água no município de Parobé.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniel Luz dos Santos	AGESAN	3075-9576	fiscalizacao@agesan-rs.com.br
2. Vagner Mâncio	AGESAN	3075-9576	fiscalizacao@agesan-rs.com.br
3. Paulo A. Ramos	Corsan	99810 0225	Paulo.aramos@corsan.com.br
4. Rodolfo Luz dos Santos	CORSAN	383062636	rodolfo.santos@corsan.com.br
5. Deseu Valandro	CORSAN	99682885	Dseuvalandro@corsan.com.br
6. DEMETRIUS JUNIOR GONZALEZ	AGESAN	999769916	diretoria geral@agesan-rs.com.br
7. * Eduardo B. Carvalho	Corsan	999554578	Eduardo.carvalho@corsan.com.br
8.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Verificação do Manancial.	Rodolfo	09/06
b) Verificação na Captação.	Rodolfo	09/06
c) Verificação Licenças Operacionais.	Eduardo	09/06
d) Fiscalização de Elevatórias.	Rodolfo	09 e 10/06
e) Verificação de Adutoras.	Rodolfo	09/06
f) Fiscalização no Sistema de Tratamento.	Rodolfo e Eduardo	09/06
g) Verificação registro das análises da qualidade da água tratada.	Eduardo	09/06
h) Verificação do sistema de registro de falha.	Rodolfo	09/06
i) Verificação do laboratório de análises.	Eduardo	09/06
j) Verificação de Reservatórios.	Rodolfo	09/06
k) Verificação de Abastecimento do Usuário.	Rodolfo	10/06
l) Fiscalização do Atendimento ao Cliente.	Rodolfo	10/06
m) Fiscalização da Área Comercial (Escritório/Loja).	Rodolfo	10/06
n) Medições de pressão.	Rodolfo	10/06

5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a) Vide lista no Anexo I.	—	—
b) —	—	—
c) —	—	—


6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata

Assinatura do relator

Em 10/06/2020



DANIEL LUZ DOS SANTOS
Assessor de Fiscalização AGESAN-RS

ANEXOS:

* Apesar de não assinar a lista de participantes o senhor Eduardo Carvalho participou da fiscalização como único responsável.

Rolante

Processo 038

Item	Pendências	Responsável	Data limite
1	Enviar para a AGESAN-RS qual é a medida crítica do nível do manancial da captação da Estação de Tratamento de Água (ETA) de Rolante. Este item vale para a captação atual e para a nova, caso seja diferente.	Eduardo	30/06/2020
2	Enviar para a AGESAN-RS quais são os procedimentos adotados caso o nível da captação alcance o nível crítico estipulado.	Eduardo	30/06/2020
3	Enviar para a AGESAN-RS quais o procedimento do DEAL para a calibração de todos os instrumentos do laboratório de análise da ETA de Rolante. Neste procedimento deverá conter qual a periodicidade estipulada para cada instrumento utilizado na ETA.	Eduardo	30/06/2020
4	Enviar também lista com datas da última calibração de todos os instrumentos do laboratório da ETA de Rolante.	Eduardo	30/06/2020
5	Enviar para a AGESAN-RS relatório dos indicadores TAC, NRP e ISC do município de Rolante do ano de 2020.	Rodolfo	30/06/2020
6	Enviar para a AGESAN-RS Anexo II com a inclusão dos dados do Reservatório que se encontra no endereço da rua Sepe Tiaraju. Fisicamente há 4 reservatórios, porém no documentos encontra-se apenas 3.	Paulo Ramos	30/06/2020
7	Dúvidas sobre RSAE, em especial artigos 67, parágrafo 3º e artigo 117 que aparentemente estão em conflitos.	Vagner AGESAN-RS	30/06/2020